

Aspectos Jurídicos dos Títulos de Crédito

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda



Crédito

- A palavra crédito é derivada do latim "*Creditum*", "*Crederere*" que significa, coisa emprestada, empréstimo, dívida, depositar confiança em, confiar em, dar crédito.



Crédito

- No seu sentido semântico crédito significa:
- confiança ou segurança na verdade de alguma coisa;
- Influência, importância, o que é devido à alguém;
- Crédito comercial, industrial, agrícola, etc.



Histórico do Crédito

- O crédito, em suas diferentes modalidades, já era conhecido na Grécia Antiga, de onde se difundiria a Roma.
- Com o declínio do Império Romano, seu emprego restringiu-se, voltando, porém, a disseminar-se na Idade Média, apesar da proibição da cobrança de juros e das restrições à transferência de propriedade.



Histórico do Crédito

- As principais formas de crédito praticadas até o séc. XVII eram:
- Os empréstimos concedidos a reis e nobres para financiamento de suas cortes;
e
- As despesas militares.



Histórico do Crédito

- A utilização do crédito somente se tornou universal após a Revolução Industrial, no século XVIII, e especialmente no século XX, quando a tecnologia da produção, distribuição e consumo adquiriu grande complexidade.



Noções de Crédito

- Crédito é a transação entre duas partes, na qual uma delas (o credor) entrega à outra (o devedor) determinada quantidade de dinheiro, bens, ou serviços, em troca de uma promessa de pagamento futuro.

Noções de Crédito

- **Economicamente**, é a negociação de uma obrigação futura;
- É a utilização dessa obrigação futura para a realização de negócios atuais;
- É a permissão de usar o capital de outrem.

Noções de Crédito

- Crédito significa a confiança que uma pessoa deposita em outra, a quem entrega coisa sua para que, no futuro, receba coisa equivalente.
- Temos dois elementos fundamentais que estão implícitos na noção de crédito, são eles:
- **Confiança e Tempo.**

Noções de Crédito

- **Confiança** significa que o credor, ao entregar o bem ao devedor, demonstra depositar nele a esperança firme de que ele irá pagar ou devolver o bem no prazo convencionado.



Noções de Crédito

- O tempo determina o prazo, pois há sempre um espaço entre a entrega do bem e o seu pagamento ou devolução.

Linha de Crédito

- Entende-se por linha de crédito o saque sem cobertura que um banqueiro permite a um seu cliente, numa modalidade especial de conta corrente.
- A linha de crédito distingue-se do empréstimo por não ter esquema de pagamento pré-fixado.



Linha de Crédito

- A linha de crédito é recurso utilizado, em última instância, para cobrir momentâneas faltas de numerários indispensáveis ao resgate de dívidas inadiáveis.



Modalidades de Crédito

- As modalidades de crédito são o mútuo (implica na troca ou permuta) e a venda a prazo.

Modalidades de Crédito

- No **mútuo**, o credor troca a sua prestação atual pela prestação futura do devedor, ou, em outras palavras, uma pessoa empresta dinheiro a uma outra, que se compromete a pagar em um certo e determinado dia.

Modalidades de Crédito

- Na **venda a prazo**, o vendedor troca a mercadoria, que representa um valor presente e atual, pela promessa de pagamento, que se obriga o comprador a realizar e que se traduz numa prestação futura, ou, em outras palavras, alguém fornece um bem qualquer a outrem, que não irá efetuar o pagamento à vista, mas sim vários dias após.



Crédito

- O traço característico do crédito está na espera da coisa nova, que irá substituir a coisa vendida ou emprestada.

Títulos de Crédito

- Os títulos de crédito, da forma como são hoje conhecidos, têm sua origem na Idade Média.
- Os comerciantes da época, visando a maior segurança, desenvolveram esse tipo de documento para facilitar e expandir suas atividades mercantis.



Títulos de Crédito

- Com o aparecimento dos títulos de crédito e a possibilidade de circulação fácil dos direitos neles incorporados, o mundo na verdade ganhou um dos mais decisivos instrumentos para o desenvolvimento e o progresso.

Títulos de Crédito

- Os títulos de crédito são documentos representativos de obrigações pecuniárias, não se confundindo com a obrigação, mas sim, a representando.



Títulos de Crédito

- O título de crédito é, antes de tudo, um documento, no qual se materializa e se incorpora a promessa da prestação futura a ser realizada pelo devedor, em pagamento da prestação atual realizada pelo credor.

Títulos de Crédito

- Se o devedor e credor estiverem de acordo quanto à existência da obrigação e também quanto à sua extensão, esta pode ser representada por um título de crédito:
- **Cheque, Nota Promissória, Letra de Câmbio, etc.**

Títulos de Crédito

- A mais completa definição é a de **Cesare Vivante**,
- *"Título de Crédito é o documento necessário para o exercício do direito literal e autônomo, nele mencionado"*

Títulos de Crédito

- Julgamos interessante transcrever o texto do original, **Cesare Vivante**:
- ***“Il titolo di credito è um documento necessário per esercitare il diritto letterale ed autônomo che vi è menzionato”***

Títulos de Crédito

- O Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 887, estabelece que:
- ***"O título de crédito, documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido, somente produz efeito quando preencha os requisitos da lei"***

Títulos de Crédito

- Título de crédito é o documento formal que representa valor, dando a seu possuidor o direito de exigir de outrem o cumprimento da obrigação nele contida.



Características Essenciais

- Os títulos de crédito se caracterizam pela literalidade, autonomia e cartularidade.

Características Essenciais

- **a) Literalidade** - É a característica que consiste em considerar juridicamente válidas, relativamente ao título de crédito, documento formal e escrito, somente as obrigações nele inseridas.

Características Essenciais

- **a) Literalidade** - Para a determinação da existência, conteúdo, extensão e modalidades do direito, é decisivo exclusivamente o teor do título; sendo assim, o título de crédito obedece rigorosamente o que nele está contido.

Características Essenciais

- A literalidade consiste na necessidade de exibição do título para o exercício do direito nele declarado, sendo por isso chamado título de apresentação.

Características Essenciais

- **b) Autonomia** - O título de crédito é documento autônomo, pois quando este é transferido, o que é objeto de transferência é o título e não o direito que nele se contém.
- A autonomia é a desvinculação da causa do título em relação a todos os coobrigados.

Características Essenciais

- **c) Cartularidade** - O título de crédito é uma cédula, um pedaço de papel.
- **Cédula**, é proveniente do Latim "*charta*", de onde se originou também "*carta*" e "*cartilha*", é um documento escrito, como uma carta.

Características Essenciais

- A cártula cambiária, tem um sentido especial, de ser um pedaço de papel escrito, mas dotado de direitos, pois é nesse papel que se incorpora e se formaliza o título de crédito.

Características Essenciais

- Essa característica, consiste na necessidade de que o título se materialize num documento, em um papel (cártula), que deve ser exibido pelo credor quando desejar exercer seu direito ao crédito nele contido.

Outras Características

- **a) Independência** - A independência é uma extensão da autonomia, significando a desvinculação entre os diversos coobrigados, um em relação ao outro.

Outras Características

- A independência assim como a literalidade pode ser traduzida por formalismo, mas no entanto não se confunde independência com literalidade por ser esta última apenas a materialização do título.

Outras Características

- **b) Abstração** - Nada mais é do que um aspecto da autonomia.
- O próprio título também é desvinculado da causa.

Outras Características

- **c) Força Executiva** - O título de crédito, conforme disposto no artigo 585 do Código de Processo Civil, é considerado título executivo extrajudicial, isto é, se for necessário cobrá-lo por via judicial, pode-se fazê-lo diretamente em processo de execução.

Outras Características

- **d) Formalismo** - O título de crédito é formal, porque é indispensável para sua validade que contenha todas expressões requeridas por lei, sob pena de descaracterizar-se como título de crédito.

Outras Características

- Se faltar uma palavra não vale como tal.
- **Exemplo:** Nota Promissória - tem que estar escrita a expressão no título, caso contrário teremos defeito quanto à forma.

Outras Características

- **e) Solidariedade** - Todas as obrigações constantes do título são solidárias. Cada um dos coobrigados (sacador, aceitante, emitente, endossante ou avalista) pode ser chamado a responder pela totalidade da dívida.
- **Obrigações solidárias** - Qualquer coobrigado é responsável pela obrigação que assumiu.
-

Outras Características

- **f) Circulação** - É a característica básica dos títulos de crédito, vez que têm eles por fim facilitar as operações de crédito e a transmissão dá-se regularmente pela tradição ou pelo endosso, a terceiro de boa-fé. E a finalidade do título de crédito é tratar da circulação de riquezas.

Outras Características

- Deve-se salientar que a aplicação das regras cambiais pressupõe não apenas a simples "*Circulabilidade*", mas a "*Circulação*" efetiva.
- É permitido a transferência de titularidade, tendo o direito de exigir a dívida de um dos coobrigados.

Outras Características

- **g) Inoponibilidade das Exceções** – Está consagrado no Decreto nº 57.663/66, Lei Uniforme, em seu artigo 17, que o obrigado na letra não pode recusar o pagamento ao portador alegando suas relações pessoais com o sacador ou outras obrigações anteriores ao título.

Finalidade dos Títulos de Crédito

- A principal finalidade dos títulos de crédito é promover a circulação de capitais.
- É um documento que pode ser transferido de mãos em mãos, e o seu último possuidor se investe integralmente do direito do possuidor originário, qual seja o de exigir de outrem o cumprimento da obrigação consubstanciada no título.

Classificação dos Títulos de Crédito

QUANTO AO CONTEÚDO

- a) Títulos de crédito próprios;
- b) Títulos de crédito impróprios;
- c) Títulos de crédito de aquisição de direitos reais sobre coisas determinadas;
- d) Títulos de crédito de participação.

Classificação dos Títulos de Crédito

- **a) Títulos de crédito próprios** - Também chamados de propriamente ditos, os quais encerram uma verdadeira operação de crédito, subordinada a sua existência à confiança que inspiram os que deles participam.
- **Exemplo:** a letra de câmbio e a nota promissória.

Classificação dos Títulos de Crédito

- **b) Títulos de crédito impróprios** - Também chamados de impropriamente ditos, são os títulos que não representam uma verdadeira operação de crédito mas que, revestidos de certos requisitos dos títulos de crédito propriamente ditos, circulam com as garantias que caracterizam esses papéis.
- **Exemplo:** o cheque, ordem de pagamento à vista.

Classificação dos Títulos de Crédito

- **c) Títulos de crédito de aquisição de direitos reais sobre coisas determinadas** – São aqueles que têm por escopo a aquisição de direitos reais sobre coisas determinada. Esses títulos dão ao portador não um direito de crédito propriamente dito, mas o de receber uma prestação de coisas ou de serviços.
- **Exemplo:** o conhecimento de transporte e conhecimento de depósito.

Classificação dos Títulos de Crédito

- **d) Títulos de crédito de participação** - São aqueles que dão ao portador papéis com um direito de participação, os quais atribuem a qualidade de sócio.
- **Exemplo:** as ações das sociedades anônima.

Classificação dos Títulos de Crédito

- **QUANTO A SUA FORMA DE CIRCULAÇÃO**

- a) Títulos ao portador
- b) Títulos nominativos
- c) Títulos nominais à ordem

Classificação dos Títulos de Crédito

- **a) Títulos ao portador** - Os títulos ao portador têm inserida a cláusula ao portador ou mantêm em branco o nome do beneficiário. Presume-se seu legítimo proprietário aquele que o possui e sua transferência se dá pela simples tradição (entrega do título).

Classificação dos Títulos de Crédito

- **b) Títulos nominativos** - Os títulos nominativos são emitidos em nome de uma pessoa determinada, e sua transferência só se perfaz quando registrada nos livros da entidade emissora.

Classificação dos Títulos de Crédito

- **c) Títulos nominais à ordem** - São emitidos em favor de pessoa determinada, e sua transferência se opera por meio de endosso.

Cláusula “À Ordem”

- A cláusula ***“à ordem”*** produz maiores facilidades à circulação dos títulos de crédito, uma vez que possibilita sua transferência a terceiros por meio de endosso.

Cláusula “*Não À Ordem*”

- A cláusula “*não à ordem*” ao contrário, da cláusula à ordem, veda a transmissibilidade dos títulos por endosso.
- A transferência só pode se efetuar pela forma e com os efeitos de uma cessão ordinária de crédito.

Títulos Nominais

- Os títulos nominais são aqueles que indicam o nome de seu beneficiário e sua transferência é feita através de endosso em branco ou em preto.

Títulos Nominativos

- Os títulos nominativos podem ou não indicar o nome do beneficiário, exigindo-se, porém, que o nome do mesmo esteja inscrito nos livros de registro do emissor e que sua transferência também seja feita através de um livro próprio da sociedade emissora.



Classificação dos Títulos de Crédito

- **QUANTO À SUA ESTRUTURA FORMAL**
- a) Ordem de pagamento.
- b) Promessa de pagamento.

Classificação dos Títulos de Crédito

- **a) Ordem de pagamento** - nos títulos que contêm "***ordem de pagamento***" a obrigação deverá ser cumprida por terceiros. Como exemplo desses títulos temos o cheque e a letra de câmbio.

Classificação dos Títulos de Crédito

- **b) Promessa de pagamento** - nos títulos que contêm ***“promessa de pagamento”*** a obrigação deverá ser cumprida pelo próprio emitente e não por terceiros.
- Observe que na nota promissória não vem escrito pague, mas pagarei: o verbo está na primeira pessoa do singular ***“eu pagarei”***.

Espécies de Títulos de Crédito

- **a) Letra de Câmbio** - Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1.908 e Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966;
- **b) Nota Promissória** - Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1.908 e Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966;
- **c) Cheque** - Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1.985 e Decreto nº 57.595, de 07 de janeiro de 1966;
- **d) Duplicata** - Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968;

Espécies de Títulos de Crédito

- **e) Ações** – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- **f) Debêntures** – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Espécies de Títulos de Crédito

- **g) Títulos de Crédito Industrial** – Decreto-lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969;
- **h) Títulos de Crédito Comercial** – Lei nº 6.840, de 03 de novembro de 1980;
- **i) Títulos de Crédito à Exportação** – Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975;

Espécies de Títulos de Crédito

- **j) Títulos de Crédito Rural** – Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;
- **k) Cédula de Produto Rural** – Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

Espécies de Títulos de Crédito

- **l) Conhecimento de Transporte** – Decreto nº 19.473, de 10 de dezembro de 1930;
- **m) Conhecimento de Depósito e "Warrant"** – Lei Delegada nº 03, de 26 de setembro de 1962 e Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903;

Espécies de Títulos de Crédito

- **n) Letras Imobiliárias** – Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;
- **o) Cédula Hipotecária** – Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966;

Espécies de Títulos de Crédito

- **p) Certificado de Depósito Bancário** – Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;
- **q) Cédula de Crédito Bancário** – Medida Provisória nº 2.160-25, de 23 de agosto de 2001.

Referências Bibliográficas

- BERTOLDI, Marcelo M. **Curso avançado de direito comercial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- COELHO, Fábio Ulhoa - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- MIRANDA, Maria Bernadete. **Curso teórico e prático dos títulos de crédito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- NEGRÃO, Ricardo - **Manual de direito comercial e de empresa**. São Paulo: Saraiva, 2009.